DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Atas de registro de preço	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1441/2019 DE 04/01/2019

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DECRETO Nº 9.661 DE 01 DE JANEIRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13152/15 PARA A REMUNERAÇÃO DO PISO BÁSICO DO MUNICÍPIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica adotado para fins de remuneração do piso salarial de vencimentos da municipalidade o valor exposto pelo Decreto Federal nº 9.661 de 01 de Janeiro de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015 e nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, que estabeleceu o valor mínimo de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oiro reais) a serem pagos a título de salário ao servidor público municipal de Euclides da Cunha Paulista a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º - Todas as referências salariais abaixo do valor expresso no caput deste artigo deverão ser complementadas até sua equiparação e pagas aos respectivos servidores que percebam.

Art. 3º - Este decreto terá vigência até que seja editada lei no sentido de concessão de aumento ou reajuste salarial que garanta o mínimo como piso salarial ao funcionalismo de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista-SP, aos 04 de Janeiro de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Pregão Presencial 09/2017

Contrato nº 14/2017

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, , e CARLOS EDER EVANGELISTA TRANSPORTES - ME, cadastrada no CNPJ Nº 10.557.419/0001-00, e Inscrição Estadual nº 725.072.456.113, com sede na Rodovia de Acesso a Euclides da Cunha Paulista, SP 613, S/N, em Euclides da Cunha Paulista/SP, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Carlos Eder Evangelista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.052.658-3 SSP/SP e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº 084.648.098-08, residente e domiciliado à Av. Wilson Mario Roseiro Coutinho, nº 1652, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, por comum acordo aditar o Contrato nº 14/2017, mediante os seguintes termos:

Clausula I – Fica prorrogada a vigência do contrato inicial até 31 de dezembro de 2019

Clausula II – Todas as demais clausulas contratuais não alcançadas pelo presente aditamento permanecem inalterados, sendo ratificados e retificados de acordo com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

a vontade das partes.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de dezembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Pregão Presencial 09/2017

Contrato nº 15/2017

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, , e LARYSSA DUARTE DOS SANTOS – ME, cadastrada no CNPJ Nº 27.079.799/0001-00, com sede à Rua Antonio Silva, nº 1746, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. Ronaldo Romualdo dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.308.450-1 e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº 980.879.599-49, residente e domiciliado à Rua Antonio Silva, nº 1746, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, por comum acordo aditar o Contrato nº 15/2017, mediante os seguintes termos:

Clausula I – Fica prorrogada a vigência do contrato inicial até 31 de dezembro de 2019

Clausula II – Todas as demais clausulas contratuais não alcançadas pelo presente aditamento permanecem inalterados, sendo ratificados e retificados de acordo com a vontade das partes.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de dezembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Pregão Presencial 09/2017

Contrato nº 16/2017

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, , e SILVEIRA & ROCHA TRANSPORTE – ME, cadastrada no CNPJ Nº 14.870.899/0001-08, com sede na Av. José Joaquim Mano, nº 1318, em Euclides da Cunha Paulista/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. PEDRO NILSON DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.000.273-0 SESP/PR e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº 136.656.468-55, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues Santana, nº 675, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, por comum acordo aditar o Contrato nº 16/2017, mediante os seguintes termos:

Clausula I – Fica prorrogada a vigência do contrato inicial até 31 de dezembro de 2019

Clausula II – Todas as demais clausulas contratuais não alcançadas pelo presente aditamento permanecem inalterados, sendo ratificados e retificados de acordo com a vontade das partes.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de dezembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Pregão Presencial 09/2017

Contrato nº 019/2017

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, , e JOSÉ MILTON CORREIA – ME, cadastrada no CNPJ Nº 26.835.771/0001-92, com sede na Gleba Rosanela, Quadra B, Lote 01, em Euclides da Cunha Paulista/SP, neste ato representado por seu proprietário, Sr. José Milton Correia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16198544-0 SSP/SP e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº 065.929.428-19, residente e domiciliado na Gleba Rosanela, Quadra B, lote 01, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, por comum acordo aditar o Contrato nº 19/2017, mediante os seguintes termos:

Clausula I – Fica prorrogada a vigência do contrato inicial até 31 de dezembro de 2019

Clausula II – Todas as demais clausulas contratuais não alcançadas pelo presente aditamento permanecem inalterados, sendo ratificados e retificados de acordo com a vontade das partes.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de dezembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação 07/2018
Contrato nº 020/2018

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, , e CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO LTDA- EPP, cadastrada no CNPJ Nº 02.973.929/0001-22, com sede na Rua Chaim Jose Elias,nº 62, Vila Sinibaldi, na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Jose Carlos Capuano Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.274.067 SSP/SP e CPF nº 140.021.398-32, residente e domiciliado à Rua Otavio Pinto Cesar, nº 563, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem, por comum acordo aditar o Contrato nº 20/2018, mediante os seguintes termos:

Clausula I – Fica prorrogada a vigência do contrato inicial até 31 de dezembro de 2019

Clausula II – Todas as demais clausulas contratuais não alcançadas pelo presente aditamento permanecem inalterados, sendo ratificados e retificados de acordo com a vontade das partes.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de dezembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47/2018
Pregão Presencial 47/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de ***Pregão (Presencial) nº 47/2018***, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA
Denominação: JUCELIA MASCARENHAS OLIVEIRA 29201711867
Endereço: Rua Sandra Cristina da Silva ,nº 1286,Euclides da Cunha Paulista/SP
CNPJ: 24.207.547/0001-20
Representante legal: Carlos Vargas Navarro, RG 317.737.097 E CPF 069.264.348-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TIPO ¾ CARGA SECA)** pelo período de **12 (doze) meses**, conforme **Anexo I.**

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR QUILOMETRO RODADO	Valor total por quilometro rodado
01	KM RODADO	150.000 KM	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TIPO ¾	R$ 2,10(dois reais e dez centavos)	R$ 315.000,00 Trezentos e quinze mil reais

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
2.1 - Caberá ao Setor de Transportes, Obras e Serviços Públicos, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos.

2.2 - Os serviços serão executados através de veículo Caminhão ¾ carga seca, o mesmo deverá estar em perfeito estado de uso e conservação e disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da municipalidade, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.3 - O veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

2.4 - O veículo deverá receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função.

2.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
2.6 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

2.7 - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do serviços a ser executado.

2.8 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

2.9 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.10 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO
4.1 - A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)Eletrônica(s) - **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada***.

4.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3 - Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4 - A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5 - Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
5.1 - Executar os Serviços , nas condições prevista no Edital do ***Pregão (Presencial) nº 47/2018*** e nesta Ata, o(s) serviço(s) objeto deste ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.2 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES
7.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de ***1% (um por cento)*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1 - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ***até 05 (cinco) anos***, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste Pregão;
2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
3 - comportar-se de modo inidôneo;
4 - fizer declaração falsa;
5 - cometer fraude fiscal;
6 - falhar ou fraudar a execução do objeto contratado.

7.1.3.3 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4 - A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos***, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.2 - As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do ***Pregão (Presencial) nº 47/2018*** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

CLÁUSULA NONA – FORO
9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 13 de novembro de 2018.

_____
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

_____
CONTRATADA
JUCELIA MASCARENHAS OLIVEIRA 29201711867
Carlos Vargas Navarro
Representante Legal

Testemunha
1_____

Testemunha
2_____